



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 14.247, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 100 m² (cem metros quadrados) da matrícula nº 33.587, lote 03, quadra 232-A, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3, da Lei Orgânica, para **LUANA PIMENTEL AMARAL**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.858.708/0001-58, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica autorizado o uso do imóvel situado no Bairro Botucaraí, nas salas nº 1 e nº 8 da Incubadora Industrial, para **LUANA PIMENTEL AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.858.708/0001-58, com área total de 100 m² (cem metros quadrados), localizado na Rua Terezinha Batista Pinto, nº 116, matrícula nº 33.587, lote nº 03, quadra nº 232-A, Bairro Botucaraí, município de Soledade/RS, de propriedade do Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária para exercer serviços de reparação e manutenção de máquinas/aparelhos/utensílios/peças/acessórios/estofados.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

A PERMISSONÁRIA deverá solicitar a PERMITENTE autorização para realizar qualquer tipo de modificação na edificação.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É proibido a PERMISSONÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **PERMITENTE**; e de outro lado, **LUANA PIMENTEL AMARAL**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.858.708/0001-58, de ora em diante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, com fulcro no Decreto Municipal de nº 14.247/2025; e no artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem público, consistente no seguinte imóvel: Sala(s) nº 1 e 8 da Incubadora Industrial, com área total de 100 m² (cem metros quadrados), localizada na Rua Terezinha Batista Pinto, nº 116, matrícula nº 33.587, lote 03, quadra 232-A, bairro Botucaraí, Soledade/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária para exercer serviços de reparação e manutenção de máquinas/aparelhos/utensílios/ peças/ acessórios/estofados.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

A PERMISSIONÁRIA deverá solicitar a PERMITENTE autorização para realizar qualquer tipo de modificação na edificação.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É proibido a PERMISSIONÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- I. Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE;
- II. Estacionar veículos da empresa, de funcionário ou de clientes na área livre da Incubadora, exceto para carga e descarga;
- III. Deixar pernoitar na área externa do local, veículos ou qualquer outro bem;
- IV. Utilizar a área externa para depósito de mercadorias ou similares;

Alterar a atividade permitida sem autorização expressa do Município de Soledade, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo ou do Regulamento da Incubadora Industrial, independentemente de sua transcrição, estará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a reversão imediata do imóvel ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados a terceiros, bem como aos bens municipais que guarnecerem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se:

- I. Por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento da conta de luz;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Pela segurança dos seus produtos e equipamentos;
- IV. Pela preservação da fauna e da flora local;
- V. Pela manutenção do imóvel, área interna e externa, e em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI. Pelos danos causados a terceiros ou ao Município;
- VII. Pelo pagamento de seguro contra incêndio e desastres naturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- VIII. Pelo cumprimento de todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais,
- IX. Ao final da permissão entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel;
- X. Por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- XI. Por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil e criminal;
- XII. Pela permanência de pessoa no local, em horários e dias comerciais, sendo expressamente proibido a utilização do imóvel apenas como depósito de materiais.

CLÁUSULA NONA- DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Poder Executivo, a qualquer momento, caso a PERMISSIONÁRIA:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse do PERMITENTE ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; e
 - d) Eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 14 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
PERMITENTE

LUANA PIMENTELAMARAL
CNPJ sob o nº 21.858.708/0001-58
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Roberto Ottoni
Procurador do Município
OAB/RS nº 77.718

Eduardo Tatim Rotava
Secretário de Indústria, Comércio e
Turismo

Registrado sob nº 1424712025

Soledade, 14 / 01 / 2025